

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A B2 HOTEIS TURISMO E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Antônio Hora Filho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 704168 SSP/SE e CPF nº 498.432.145-87, residente e domiciliado em Aracaju/SE e por seu 1º vice-presidente **ROBSON LOPES AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1342353 SSP/DF e CPF nº 554.034.251-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **B2 HOTEIS TURISMO E EVENTOS LTDA**, sociedade com sede na Rua Vereador Joaquim Mauricio Cardoso Filho, nº 560, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.816.081/0001-35, neste ato representada por GILVAN DA SILVA BARRETO, brasileiro, empresário, com RG nº 1.321.445, e CPF/MF nº 917.582.895-20, residente e domiciliado em Aracaju/SE, CEP 49.047-335, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**, considerando:

A doravante denominada **CONTRATADA** sagrou-se vencedora da dispensa de Processo Seletivo com Cotação Prévia realizada conforme normas contidas no Regulamento de Contratações da CBDE e aprovado pelo Conselho de Administração da CBDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de alimentação para atender às necessidades dos Jogos Escolares Brasileiros Sub 18, que ocorrerá no período de 17 a 25 de maio de 2024 na cidade de Aracaju/SE.

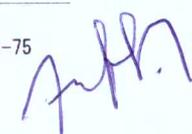
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
ALIMENTAÇÃO – ARACAJU/SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOÇO Serviço de preparo e fornecimento de refeições devendo ser servido de forma Self-Service (almoço), contendo no mínimo: feijão, arroz, uma opção de massa (referência: macarronada, lasanha, nhoque ou similar), farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como, bebida com 02 (duas) opções de sucos de fruta natural (podendo ser polpa) variados, 02 (duas) opções de refrigerante e 02 (duas) opções de sobremesas variadas, (referência: pudim, brigadeiro, bolos, gelatina, picolé, simular ou superior), no mínimo 03 bebedouros industriais com fornecimento livre de água durante o período de funcionamento do restaurante. Obs. Cada pessoa terá direito a 01 (uma) bebida por refeição (suco ou refrigerante referência copo mínimo de 500ml). A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de	Pessoa	11.059	R\$ 35,00	R\$ 387.065,00

realização do evento, no mínimo um(a) NUTRICIONISTA, no restaurante, responsável pela alimentação no local e horário onde serão produzidas e servidas as refeições contratadas. Deverá possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para execução dos serviços (Classificação "A" de acordo com a RDC Nº 216/ANVISA), utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e em condições de saúde, devidamente uniformizado. Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se por sua qualidade, restando certo que a CONTRATANTE não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, panelas, colheres, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos e utensílios, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço, bem como, responsabilizar-se por toda e qualquer adequação, reforma, mobiliário, telas/toldos, necessidade hidráulica e elétrica, de esgoto, escoamento de água, gás e outros necessários para o funcionamento da cozinha dentro dos padrões legais vigentes, inclusive após finalização da montagem da cozinha se responsabilizar pela liberação e apresentação do alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária. Fornecer todos os produtos e pessoal de limpeza (RH) necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados, e para a manutenção da limpeza das cozinhas e do salão do restaurante (piso, mesas, cadeiras etc.). Responsabilizar-se pelas despesas e fornecimento com gás de cozinha (deverá ser utilizado exclusivamente em todo o período de fornecimento a utilização de gás permitida pela instalação indicada, podendo ser em casos gás comum ou gás elétrico), equipamentos, utensílios, matéria-prima e gêneros alimentícios para execução dos trabalhos, bem como os profissionais como: (nutricionista, cozinheiras, auxiliares, equipe de limpeza, equipe de manutenção e outros assim necessários para melhor atendimento). Quando do fornecimento das refeições self service (almoço e jantar), a CONTRATADA deverá oferecer canudos, guardanapos de papel, palitos de dente, sal, azeite e vinagre, pratos louças devidamente limpos e esterilizados, talheres em inox (garfos, facas e colheres), lixeira grandes (lixo reciclável e orgânico), recipientes para recolhimentos de louças (pratos) e talheres utilizados em todo o evento, devendo serem prontamente higienizados após utilização. Os resíduos gerados em decorrência da produção e das refeições servidas, deverão ser recolhidos e acondicionados em local apropriado, pela CONTRATADA, deixando o ambiente utilizado (refeitório ou assemelhado e áreas externas a cozinha e restaurante) completamente limpo, incluindo os móveis e toalhas. Os resíduos deverão ser



	<p>recolhidos diariamente evitando a contaminação por vetores (baratas, moscas, ratos etc.), cabe a CONTRATADA realizar o contato, contrato e ou pagamentos com a empresa responsáveis pela coleta dos resíduos. Responsabilizar-se por todos os custos do fornecimento, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante da CONTRATANTE e, quando solicitado, também auxiliar (no momento da entrega) na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde serão servidos. Responsabilizar-se pela estrutura e funcionamento do restaurante, bem como a estrutura de mesas de plástico brancas com tampões e toalhas com cobertura de plástico para agilizar e facilitar sua higienização. As cores das toalhas serão posteriormente indicadas pela CONTRATANTE, e deverão estar em consonância com o projeto cenográfico do evento. As cadeiras de plástico deverão ser brancas e sem braço para atender aos participantes do evento no restaurante, com a garantia de média de aproximadamente 700 (setecentas) pessoas sentadas simultaneamente, a serem distribuídos no restaurante, com quantidades da distribuição indicadas posteriormente pela CONTRATANTE.</p>				
2	<p>JANTAR Serviço de preparo e fornecimento de refeições devendo ser servido de forma Self-Service (jantar), contendo no mínimo: feijão, arroz, uma opção de massa (referência: macarronada, lasanha, nhoque ou similar), farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, 01 (uma) opção complementar (referência: batata frita, sanduíche, pizza, bem como, bebida com 02 (duas) opções de sucos de fruta natural (podendo ser polpa) variados, 02 (duas) opções de refrigerante e 02 (duas) opções de sobremesas variadas, (referência: pudim, brigadeiro, bolos, gelatina, picolé, simular ou superior), no mínimo 03 bebedouros industriais com fornecimento livre de água durante o período de funcionamento do restaurante. Obs. Cada pessoa terá direito a 01 (uma) bebida por refeição (suco ou refrigerante referência copo mínimo de 500ml). A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de realização do evento, no mínimo um(a) NUTRICIONISTA, no restaurante, responsável pela alimentação no local e horário onde serão produzidas e servidas as refeições contratadas. Deverá possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para execução dos serviços (Classificação "A" de acordo com a RDC Nº 216/ANVISA), utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e em condições de saúde, devidamente uniformizado. Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou</p>	Pessoa	11.059	R\$ 35,00	R\$ 387.065,00

alergênicas, responsabilizando-se por sua qualidade, restando certo que a CONTRATANTE não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, panelas, colheres, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos e utensílios, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço, bem como, responsabilizar-se por toda e qualquer adequação, reforma, mobiliário, telas/toldos, necessidade hidráulica e elétrica, de esgoto, escoamento de água, gás e outros necessários para o funcionamento da cozinha dentro dos padrões legais vigentes, inclusive após finalização da montagem da cozinha se responsabilizar pela liberação e apresentação do alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária. Fornecer todos os produtos e pessoal de limpeza (RH) necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados, e para a manutenção da limpeza das cozinhas e do salão do restaurante (piso, mesas, cadeiras etc.). Responsabilizar-se pelas despesas e fornecimento com gás de cozinha (deverá ser utilizado exclusivamente em todo o período de fornecimento a utilização de gás permitida pela instalação indicada, podendo ser em casos gás comum ou gás elétrico), equipamentos, utensílios, matéria-prima e gêneros alimentícios para execução dos trabalhos, bem como os profissionais como: (nutricionista, cozinheiras, auxiliares, equipe de limpeza, equipe de manutenção e outros assim necessários para melhor atendimento). Quando do fornecimento das refeições self service (almoço e jantar), a CONTRATADA deverá oferecer canudos, guardanapos de papel, palitos de dente, sal, azeite e vinagre, pratos louças devidamente limpos e esterilizados, talheres em inox (garfos, facas e colheres), lixeira grandes (lixo reciclável e orgânico), recipientes para recolhimentos de louças (pratos) e talheres utilizados em todo o evento, devendo serem prontamente higienizados após utilização. Os resíduos gerados em decorrência da produção e das refeições servidas, deverão ser recolhidos e acondicionados em local apropriado, pela CONTRATADA, deixando o ambiente utilizado (refeitório ou assemelhado e áreas externas a cozinha e restaurante) completamente limpo, incluindo os móveis e toalhas. Os resíduos deverão ser recolhidos diariamente evitando a contaminação por vetores (baratas, moscas, ratos etc.), cabe a CONTRATADA realizar o contato, contrato e ou pagamentos com a empresa responsáveis pela coleta dos resíduos. Responsabilizar-se por todos os custos do fornecimento, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante da CONTRATANTE e, quando solicitado, também auxiliar (no momento da entrega) na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde serão servidos.



Responsabilizar-se pela estrutura e funcionamento do restaurante, bem como a estrutura de mesas de plástico brancas com tampões e toalhas com cobertura de plástico para agilizar e facilitar sua higienização. As cores das toalhas serão posteriormente indicadas pela CONTRATANTE, e deverão estar em consonância com o projeto cenográfico do evento. As cadeiras de plástico deverão ser brancas e sem braço para atender aos participantes do evento no restaurante, com a garantia de média de aproximadamente 700 (setecentas) pessoas sentadas simultaneamente, a serem distribuídos no restaurante, com quantidades da distribuição indicadas posteriormente pela CONTRATANTE.				
Valor Total R\$ 774.130,00 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta reais)				

2.2. O cronograma para prestação do serviço, contendo dias e horários, será entregue pela contratante, no momento da assinatura do contrato, considerando o quantitativo estimado.

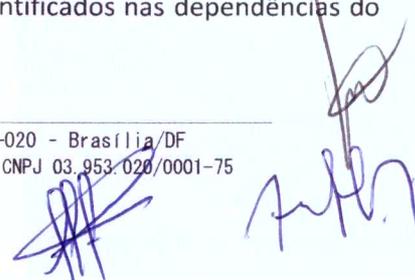
2.3. A quantidade desta contratação é estimada, e a CONTRATANTE, somente pagará pela quantidade de refeições solicitadas e entregues pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- 3.2. Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- 3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- 3.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- 3.5. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 3.7. Enviar, além do cronograma previsto, a ordem de fornecimento à CONTRATADA, contendo a quantidade de refeições diária (almoço e Jantar) em até 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
 - 4.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
 - 4.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
 - 4.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação técnica necessária à montagem de equipamentos e/ou estruturas, como por exemplo ART's, bem como deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste termo.
 - 4.1.4. Disponibilizar profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada.
 - 4.1.5. Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.



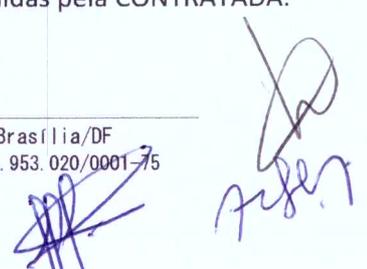
- 4.1.6. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- 4.1.7. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.
- 4.1.8. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.
- 4.1.9. Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 4.1.10. Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço.
- 4.1.11. Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 4.1.12. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 4.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 03 (três) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- 4.1.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.15. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- 4.1.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- 4.1.17. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- 4.1.18. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.1.19. Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- 4.1.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.
- 4.1.21. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

5.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração global de **R\$ 774.130,00 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta reais)**.

5.2. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os produtos, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. O valor total previsto no item 5.1 será pago da seguinte forma:



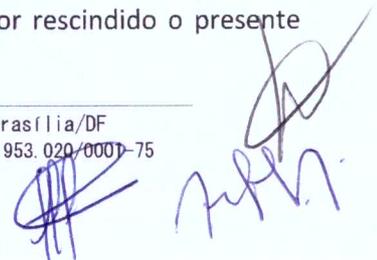
- 5.3.1. O pagamento será realizado em até 12 (doze) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, no endereço eletrônico compras@cbde.org.br. Deverá vir junto a Nota Fiscal, BOLETO BANCÁRIO ou DADOS BANCÁRIOS, sob pena de atraso no procedimento para efetivação do pagamento.
- 5.3.2. A CBDE poderá, excepcionalmente, autorizar pagamento antecipado, desde que o serviço remanescente seja maior ou igual ao valor antecipado.
- 5.4. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 5.3.
- 5.5. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 5.3.
- 5.6. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 5.5, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.
- 5.7. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.8. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.
- 5.9. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 5.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada pela mesma.
- 5.10. A fonte de recursos será: **'Termo de Fomento 06/2024 - Jogos Escolares Brasileiros – JEB's Sub 18'**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

- 7.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 7.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.
- 7.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 6.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente



Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

7.4. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será durante o período do evento, podendo ser prorrogado, por igual período.

8.2. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO.

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone nº (61) 3967-7176

E-mail: compras@cbde.org.br

A/C. Sr. Flávio Augusto Prado de Lacerda

CONTRATADA

B2 HOTEIS TURISMO E EVENTOS LTDA

Gilvan Da Silva Barreto

Telefone nº: (79) 3024-6822

E-mail: reservas@primmehotel.com.br

FISCAL DO CONTRATO

Gabriel Duarte Collaço

Telefone nº: 61 3967 7176

E-mail: gabriel.collaco@cbde.org.br

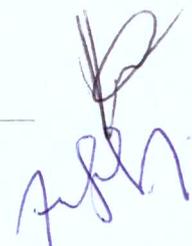
11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

a. entregues pessoalmente, contra recibo;

b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;

c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

11.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

12.2. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, conforme reza a [LEI Nº 13.709/2018](#). A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

12.4. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém, sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

12.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

12.6. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

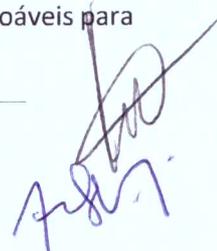
12.7. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenham como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.8. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

12.9. **As Partes** concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos por qualquer **das Partes** pela outra **Parte** em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário).

12.10. **As Partes** apenas tratarão os tipos de dados relacionados com as categorias de titulares de dados para efeitos do presente Contrato e para os fins específicos de cada caso, ou conforme instruções fornecidas, por escrito, pela outra **Parte**, não devendo tratar, transferir, modificar, aditar ou alterar os dados nem divulgar ou permitir a divulgação dos dados a terceiros de forma que não esteja de acordo com as instruções documentadas e/ou aprovadas, por escrito, pela outra **Parte**, a menos que o tratamento seja autorizado mediante termo de consentimento do titular do dado, contrato ou seja exigido por qualquer lei aplicável à qual **Parte** estiver sujeita, em cujo caso a **Parte** deverá, na medida do permitido por essa lei, informar, por escrito, a outra Parte desse requisito legal antes de tratar esses dados.

12.11. **As Partes** declaram e garantem que tratarão todos os dados como estritamente confidenciais e que informarão todos os seus funcionários, representantes, contratados e/ou subcontratados envolvidos no tratamento dos dados acerca da natureza confidencial desses dados. **As Partes** tomarão medidas razoáveis para



13.7. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertadas em sua proposta comercial.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

14.1. A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.2. A CBDE sugere, adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

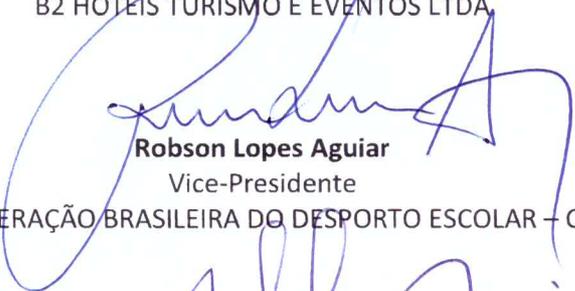
16.1. A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

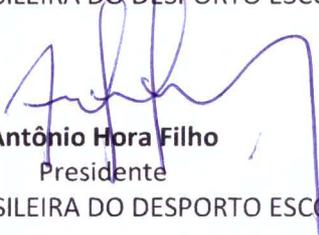
Brasília-DF, 17 de maio de 2024.



Gilvan Da Silva Barreto
Representante Legal
B2 HOTEIS TURISMO E EVENTOS LTDA

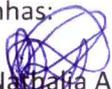


Robson Lopes Aguiar
Vice-Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

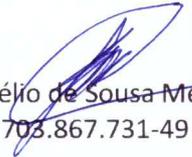


Antônio Hora Filho
Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

Testemunhas:



Nome: Natchalia Araújo Batista
CPF/MF: 023.087.291-39



Nome: Hélio de Sousa Medeiros
CPF/MF: 703.867.731-49